



**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Ex. mo Sr.º Presidente da Assembleia da República**

Considerando que:

1 – A garantia da proteção dos consumidores é um desiderato expresso na Constituição da República Portuguesa. Para alcançar esse desiderato são essenciais reguladores com capacidade, força e independência. A proteção dos consumidores da área das telecomunicações eletrónicas é assegurada pela ANACOM, que tem como missão a defesa dos utentes daqueles serviços.

2 – Os cidadãos, que contratam frequentemente com as empresas de prestação de serviços na área das telecomunicações, estão muitas vezes num posicionamento jurídico considerado inferior, e dependentes dos chamados contratos de adesão.

3 – Segundo a Lei 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas) no que respeita aos contratos, e segundo a alínea b, número 1 do artigo 48.º, as empresas estão obrigadas a informar de forma clara e exaustiva, os seus clientes, sobre os serviços fornecidos, nomeadamente no que diz respeito à qualidade mínima dos serviços.

4 – Da perspetiva do consumidor é muito difícil determinar se a qualidade mínima do serviço está a ser respeitada.

5 – Cabe à ANACOM proceder à avaliação da conformidade de infraestruturas de telecomunicações, de materiais e de equipamentos, neste caso nomeadamente através de ensaios laboratoriais, bem como definir os requisitos necessários para a sua colocação no mercado e instalação.

6 – De acordo com o número 6 do artigo 48.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, pode o consumidor rescindir o contrato, sem qualquer penalidade, sempre que a empresa prestadora do serviço deixe de respeitar os padrões mínimos de qualidade.

7 – A ANACOM, no âmbito do plano plurianual 2016-2019, decidiu apostar na avaliação da adequação dos níveis de qualidade dos serviços prestados.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer à Autoridade Nacional de Comunicações, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1 – Quando será iniciado o processo de avaliação da adequação dos níveis de qualidade dos serviços prestados pelas operadoras de telecomunicações, nomeadamente de todas aquelas que prestam serviços de disponibilização de internet?

2 – Tendo em consideração que a maior parte dos serviços de internet são prestados por intermédio de um contrato, qual é a velocidade mínima para garantir os padrões mínimos de qualidade presentes na alínea b, número 1 do artigo 48.º Lei 5/2004, de 10 de fevereiro?

3 – Do conhecimento que têm, e de acordo com as atribuições da ANACOM, qual o valor que habitualmente é registado nos contratos de adesão, propostos pelas empresas?

4 – Existe um controlo que nos permita perceber qual a velocidade média, a que acedem os clientes de internet, em Portugal? Se sim qual foi a média do último ano?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 22 de Janeiro de 2016

Deputado(a)s

PEDRO MOTA SOARES(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)